



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL

CONTRATO Nº 010 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E CONSULTORES EM SERVIÇO, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME.**

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL**, com sede na Avenida 9 de julho, 4597, Jardim Paulista, CEP nº 01407-100 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS e o Diretor de Administração e Finanças AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AIRTON GOMES DE OLIVEIRA**

1

ET-2014/04-00121



SOROCABA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.330.354/0001-06, com sede na **Rua Cairo Zacharias, 118, Sala B, Wanel Ville, Sorocaba - São Paulo - CEP 18055-063**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA**, portador da Cédula de Identidade nº 19.681.421-2 SSP/SP e CPF nº 087.814.7798-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000051/2014-01, e o resultado final do **Pregão nº 129/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente contrato foi aprovada pela assessoria jurídica da AMAZUL, conforme PARECER JURÍDICO Nº 18/2014/LFV/AMZ, de 4 de junho de 2014, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/93..

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo de Contrato em nome da AMAZUL.

2.2 - De acordo com a documentação apresentada pela CONTRATADA o Senhor AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA, RG nº 19.681.421-2, CPF nº 087.814.778-05, tem competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista devidamente habilitado, e todas as despesas decorrentes para transporte de funcionários e consultores em serviço, materiais e pequenas cargas, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da CONTRATANTE.

3.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 129/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2



Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição/Especificação	QTD	Preço Unitário
1	Locação de veículos modelo Sedan, dotado de ar condicionado, movido a gasolina, álcool ou bi-combustível (FLEX – álcool ou gasolina), com até 2 (dois) anos de fabricação, dotado de 04 (quatro) portas, motor de 1.800cc ou superior, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação e limpeza. Incluindo motorista habilitado, no mínimo CNH classe “B”. Estimativa média de uso do veículo: 4 (quatro) diárias por semana com limite de 300km por dia. O veículo será usado a critério da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.	150	349,99

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à AMAZUL ou a terceiros;

6.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante, nos



termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.7- Apresentar à *CONTRATANTE*, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.9 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6.10 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

6.11 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

6.12 - Apresentar à *CONTRATANTE*, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

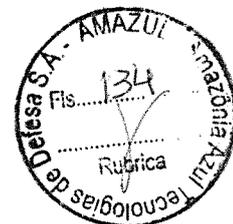
6.13 - Apresentar à *CONTRATANTE*, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

6.14- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

6.15 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

6.16 - Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

6.17 - Apresentar à *CONTRATANTE*, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;



- 6.18 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.19 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.23 - Não emitir duplicata em função do presente contrato;
- 6.24 - Caso a *CONTRATADA* venha a emitir duplicata, caberá à *CONTRATADA* a responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento;
- 6.25 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.26 - Arcar com todas as despesas do veículo utilizado para a prestação de serviços, inclusive, mas sem se limitar, as relativas à manutenção e assistência técnica, ao fornecimento de peças, ao abastecimento de combustível, óleos ou fluídos, à limpeza, conservação e manutenção, aos seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos, emplacements e multas de trânsito;
- 6.27 - Todos os custos de combustíveis e pedágios são de responsabilidade da *CONTRATADA*, conforme item 3.1 deste Contrato;
- 6.28 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.29 - Atender de imediato às solicitações da *CONTRATANTE* quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a *CONTRATADA* relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5



6.31 - Encaminhar semanalmente os conhecimentos de transporte para averiguação, para então somente a autorização de pagamento ser emitida;

6.32 - Realizar inspeção veicular conforme regulamento do município de São Paulo, bem como, Resolução nº 22/98 do COTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços serão executados pela *CONTRATADA* na forma descrita no Termo de Referência.

7.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a *CONTRATADA* deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 - Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da *CONTRATADA*, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da *CONTRATADA*, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



c) Promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor do contrato é de **R\$ 52.498,50** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 150 (cento e cinquenta) diárias.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Da Garantia de Execução:

10.1 -Será exigida a prestação de garantia pela *CONTRATADA*, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

10.2 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

10.3 -No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, e o comprovante deverá ser encaminhado a esta Empresa.

10.4 -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



10.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela *CONTRATANTE*, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da *CONTRATADA*, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da *CONTRATADA*, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à *CONTRATANTE*.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em 16/06/2015, correspondendo a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

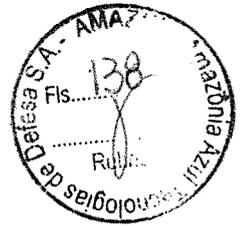
12.1 - O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela *CONTRATADA*.

12.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA*, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.4 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela *CONTRATADA* com os serviços efetivamente prestados.

12.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.



12.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a *CONTRATADA*:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 - Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da *CONTRATADA*, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.8 - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

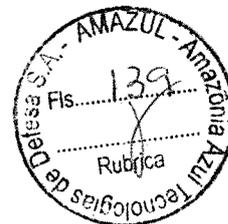
12.11 - A *CONTRATADA* regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.12 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.13 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14 - A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa: 2058

Ação: 211D0001

Ação Interna: U286TLA01AC

Natureza de Despesa: 339033-09

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 - O representante da *CONTRATANTE* deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem



prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

15.5 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.6 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.7 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.8 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.9 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.10 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.11 - A satisfação do público usuário.

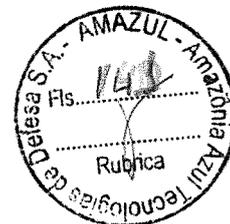
15.12 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da *CONTRATADA* que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela *CONTRATADA*, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11



15.16 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA*, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A *CONTRATADA* ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a *CONTRATADA* que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

17.2 - A *CONTRATADA* que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;



Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8 - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da *CONTRATADA*;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à *CONTRATADA*, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à *CONTRATADA* o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos a até l, q e r da cláusula 19;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

19.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos l e q da cláusula 19, sem que haja culpa da *CONTRATADA*, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia; e

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



19.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE*, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS CÓPIAS

O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à *CONTRATANTE* e outra à *CONTRATADA*, sendo, ainda, distribuídas cópias, conforme a seguir:

Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, SP, 16 de junho de 2014.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A

AIRTON GOMES DE O. SOROCABA
Sócio Proprietário

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
(Contra-Almirante (IM))
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

Testemunha:

ANTONIO DOMINGOS M. ATHANES
CPF 296.429.657-04
Identidade: 240.765 MB